



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
- GABINETE DO PREFEITO -

PROJETO DE LEI Nº. 005/2009

EM 09 DE MARÇO DE 2009.

APPROVADO POR
5 X 40
Fm. 31/03/2009
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, e a oferecer garantias.

O Prefeito do Município de ITAPOROROCA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, apresenta a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de R\$ 287.388,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a serem aplicados na execução do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, no âmbito do Município de Itapororoca - PB, de acordo com as normas e condições fixadas pelo BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

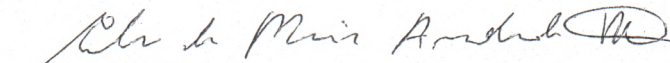
Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
- GABINETE DO PREFEITO -

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


CELMO MORAIS DE ANDRADE NETO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPOROROCA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 09 DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE
(09.03.2009).